LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.003

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, sobre serviços de bombeiros".

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAI - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAI - Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, autorizado a contratar com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 684, de 30 de Setembro de 1.975 e decreto n.º 22.171 de 8 de Maio de 1984, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Parágrafo Único - Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convenio que firmarem.

ARTIGO 2.º - O município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas.

ARTIGO 3.º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no Orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 4.º - Os serviços de bombeiros local ficara integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiro da Policia Militar.

ARTIGO 5.º - O município poderá contratar pessoal para o completamento do efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

ARTIGO 6.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

ARTIGO 7.º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do município suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAI, 16 de Dezembro de 2.003

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAI-SP.